

# MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

### CÂMARA MUNICIPAL N.I.P.C 506 149 811

#### **EDITAL**

#### N°62/2016 / DAGF

Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 25 de julho de dois mil e dezasseis, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária do dia 23 de setembro de dois mil dezasseis, foi aprovado o Regulamento de Apoio à Produção Pecuária /Raças Autóctones, em anexo, o qual entra em vigor no quinto dia, após a sua publicação.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <a href="http://www.cm-montalegre.pt">http://www.cm-montalegre.pt</a>.

E eu, Var la Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 07 de outubro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Orlando Fernandes Alves)





# MUNICÍPIO DE MONTALEGRE CÂMARA MUNICIPAL

# Regulamento de Apoio à Produção Pecuária / Raças Autóctones

Ano 2016





# Regulamento de Apoio à Produção Pecuária / Raças Autóctones

O gado Barrosão, espécie originária do Norte de África, e que há milhares de anos, na sequência dos movimentos migratórios dos povos que ocuparam a Península Ibérica, fixou-se definitivamente no Planalto Barrosão onde encontrou condições ideais ao seu desenvolvimento e perpetuação.

Perdura desde então até aos dias de hoje e adoptou o nome da terra que a acolheu e a que se acomodou.

Por isso e ainda pelo reconhecimento geral em que a qualidade da sua carne é tida dá prestígio a Barroso e é seu destacado emblema ou factor identitário.

Acresce que foi anos a fio o sustento e principal rendimento das famílias barrosãs.

E espalhada por todo o concelho povoando campos e serras chegou a ter um encabeçamento superior às 4.000 cabeças.

Porém, com a emigração iniciada nos anos 60 e desde então nunca mais contida, e também em consequência da entrada de Portugal na EU e flagrante incapacidade de adequação da nossa depauperada economia às regras e exigências de mercado global, tem o encabeçamento vindo em acentuado decréscimo, situando-se nas 2.000 cabeças e quase exclusivamente confinado às freguesias do Baixo Barroso e com particular incidência na freguesia de Salto.

Está assim em permanente risco de extinção pelo que urge unir esforços tendentes à preservação deste património identitário tão nosso e pelo qual passa necessariamente a qualificação e sustentabilidade do território seja na dimensão bucólico-paisagística, seja cultural ou turístico-gastronómica.

E porque se trata de unir esforços e da defesa de uma marca identitária comum o Município tem de estar na primeira linha e dar o pontapé de saída em defesa de tão importante emblema identitário e patrimonial que não pode continuar dependente do brio, da resistência ou teimosia dos continuadores da espécie a quem tamanha dedicação à causa traz anualmente avultados prejuízos.

Considerando assim tudo quanto atrás é referido cabe ao Município definir normas que consubstanciem a defesa desta espécie tão nossa e em risco de extinção pelo que se elabora, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m), do nº 2 do artigo 23º e da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, o Regulamento seguinte:

# Regulamento de Apoio à Criação de Gado de Raça Barrosã

# Artigo 1º

O Município apoia a defesa e preservação da raça autóctone barrosã atribuindo um prémio de €50 por cada cria nascida em território concelhio.

# Artigo 2º

O prémio atrás referido contempla as crias nascidas em exploração pecuária até ao limite de 30 por exploração.

#### Artigo 3º

São beneficiários do prémio referido no Artigo 1º os titulares de explorações pecuárias registadas no SNIR como sendo do concelho de Montalegre e estejam inscritos no Livro Genealógico da Raça Barrosã.

#### Artigo 4º

Igualmente só podem ser beneficiárias as explorações tituladas por produtores residentes no concelho de Montalegre há mais de cinco anos contados a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

#### Artigo 5º

É vedado o acesso ao prémio referido no Artigo 1º aos produtores pecuários que desenvolvam qualquer outra actividade complementar de que resultam proventos ou rendimentos suplementares.

#### Artigo 6º



pr.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

O produtor pecuário candidato ao prémio referido no Artigo 1º deve apresentar anualmente formulário de candidatura fornecido pelo Gabinete de Apoio ao Investimento da Câmara Municipal até 31 de Março.

## Artigo 7º

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos documentos seguintes:

- Comprovativo de registo no SNIR
- Comprovativo de registo no Livro Genealógico da Raça
- Comprovativo de residência há mais de 5 anos
- Declaração de IRS
- Certidão de não dívida às Finanças e Segurança Social.

O Presidente da Câmara

Manuel Orlando Fernandes Alves

Aprovado na reunião de Câmara de 25 de Julho de 2016

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23 de Setembro de 2016

